

PROPOSTA DE EMENDA À LOM

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DO ART. 13 DA LEI Nº 1.616, DE
10/10/1990, QUE FIXA O
NÚMERO DE VEREADORES
PARA O MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º – O artigo 13 da Lei nº 1.616, de 10/10/1990 – Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - O número de Vereadores para o município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista obedecerá o seguinte limite previsto na Constituição Federal:

- I. 9 (nove) Vereadores, para população de até 15.000 (quinze mil) habitantes;*
- II. 11 (onze) Vereadores, para população de 15.001 (quinze mil e um) habitantes até 30.000 (trinta mil) habitantes;*
- III. 13 (treze) Vereadores, para população de 30.001 (trinta mil e um) habitantes até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;*
- IV. 15 (quinze) Vereadores, para população de 50.001 (cinquenta mil e um) habitantes até 80.000 (oitenta mil) habitantes;*
- V. 17 (dezessete) Vereadores, para população de 80.001 (oitenta mil e um) habitantes até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes.*

§ 1º - Quando for o caso, o número de Vereadores do município será fixado por deliberação da Câmara Municipal, com base neste artigo, no último ano de cada legislatura para vigência na subsequente, levando-se em conta a população do ano anterior.

§ 2º - A população, para fins de cálculo do número de Vereadores, será a certificada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, como a efetiva ou a projetada na época considerada.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 13 de Outubro de 2009.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

ALMIRA RIBAS GARMS

Presidente

JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO

Vice-Presidente

MIGUEL CANIZARES JUNIOR

1º Secretário

PAULO ROBERTO PEREIRA

2º Secretário

DEMAIS VEREADORES:

EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA

Vereador

FERNANDO RODRIGO GARMS

Vereador

MAURO GOLDIN

Vereador

NILSON CARLOS ITELVINO

Vereador

RAFAEL DE CASTRO

Vereador

JUSTIFICATIVA

A nossa Lei Orgânica do Município, em seu artigo 13, prevê o número de 15 (quinze) Vereadores para o nosso município, de acordo com a população.

Porém, o atual número de Vereadores desta Casa Legislativa, fixado em 9 (nove) desde a legislatura passada, obedece a uma Resolução expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral em 2004, que determinou as faixas populacionais e os respectivos números de Vereadores para os municípios brasileiros.

Em razão das inúmeras contestações jurídicas ocorridas em relação a citada norma, que contrariava inclusive o disposto na Carta Magna, o Congresso Nacional promulgou no último dia 23 de setembro, a Emenda Constitucional nº 58, estipulando a quantidade de Vereadores para os municípios brasileiros, de acordo com faixas populacionais diferentes daquelas estipuladas pelo TSE.

Dessa forma, em conformidade com a Constituição Federal, necessário se faz a adequação da Lei Orgânica deste Município, cujo número de Vereadores deverá ser fixado em 13 (treze), em função da população estimada pelo IBGE, conforme faixa para os municípios que possuem população de 30.001 até 50.000 habitantes.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 13 de Outubro de 2009.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

ALMIRA RIBAS GARMS

Presidente

JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO

Vice-Presidente

MIGUEL CANIZARES JUNIOR

1º Secretário

PAULO ROBERTO PEREIRA
2º Secretário

DEMAIS VEREADORES:

EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Vereador

FERNANDO RODRIGO GARMS
Vereador

MAURO GOLDIN
Vereador

NILSON CARLOS ITELVINO
Vereador

RAFAEL DE CASTRO
Vereador